



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



1ª JCI-GOIANIA

PROCESSO Nº 1.532 / 81



RECLAMANTE:

Endereço

JOSÉ ROBERTO CLOVIER

Rua Olinda Qd.35-A Lt.19 - Jar-
dim Guanabara - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

Dr.Sílvio Teixeira

Av. Goiás n.350 - S/106/107
Centro - Goiânia - Go.

RECLAMADO:

Endereço

CICAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Av. Anhanguera n. 1.771 -Setor
Universitário - Goiãda - Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO :Aviso; 13º salário; férias? Hs.extras
desc. indevidos e dep. do FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 14 documentos.

Eu, *Almeida* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

20/07/81 às 12:40h

12/08/81 às 13:00h

17-08-81



1532

RECLAMANTE:	José Roberto Clovler		
RECLAMADO:	Cical S/A		
LOCAL:	Goiania	DATA:	10-07-81
		Nº:	3869/81
OBJETO:	Aviso, 13sal., férias, Desc. Indevido, FGTS		
ESPECIE:	escrita 1a	OBSERVAÇÕES:	Silvio Teixeira
DISTRIBUIDA A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Audência dia 20-07-81, as 12,40 hs.			

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3.ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 08/07/81

DIST. Nº 3069/81

J.C.J.

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ ROBERTO CLOVIER, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliado nesta capital à Rua Olinda Qd. 35 A, lote 19, Jardim Guanabara, pelo advogado abaixo assinado, inscrito na O.A.B. seção de Goiás sob o n.º 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás n.º 350, Salas 106/107, Centro. Fone: 223-5071, vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação reclamatória contra: CICAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

sedida à Av. Anhanguera n.º 1.771, Setor Leste Universitário, Goiânia-Goiás. e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 02 de janeiro de 1.981 e demitido em 06 de junho de 1.981 e o seu salário era de Cr\$ 9.266,00 (nove mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros) fixos mensais.

Que Declarou-se optante ao FGTS em 02 de março de 1.981, data em que teve sua Carteira do Trabalho anotada e quer através da presente pedir a retificação para 02 de janeiro/81.

Que o reclamante trabalhava no horário das 07:30 às 18:00 hs. com intervalo de 01:30 hora para refeição, sem nunca receber suas horas extras.

Que o reclamante teve descontos indevidos em seu salário referente a uniformes (conforme comprovante anexo), sendo que a convenção coletiva anexa de sua classe na cláusula 9ª diz que as Empresas fornecerão gratuitamente o uniforme de trabalho à seus empregados.

Que o reclamante ao ser demitido injustamente não recebeu as parcelas de: Aviso prévio, 13º salário/81 e férias proporcionais (c/ a integração do aviso), horas extras trabalhadas todo o período, descontos indevidos (uniformes) e FGTS.

- X -

- X -

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada na retificação da CTPS de 02 de março/81 para 02 de janeiro/81 e no pagamento das parcelas abaixo:

Aviso prévio - 30 dias.....	Cr\$ 10.424,25
13º salário/81 (c/ a integração do aviso) 6/12.....	" 5.212,08
Férias proporcionais (c/ a integração do aviso) 6/12.....	" 5.212,08
Horas extras trabalhadas todo o período 129 hs. c/ 20% de Acréscimo.....	" 5.976,57
Descontos indevidos.....	" 2.215,24
FGTS., pede depósito e guia para movimentação.....	" 5.504,00
TOTAL.....	" 34.544,22

OBS: Cálculo do salário do reclamante

Cr\$ 9.266,00 fixos mensais

" 1.158,25 integração de hs. extras 25 hs. por mês

" 10.424,25

- X -

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confissão, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 34.544,22

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de junho de 1.981

P.P.

C.P.F. N.º 021497454/00

03
b

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ ROBERTO CLOVIER, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital à Rua Olinda qd.35 A, lote 19, Jardim Guanabara.

OUTORGADO: SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.Go sob o nº 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Tocantins, nº 744, Centro, também nesta capital. e VERA LUCIA D'ORNELLAS, brasileira, solteira, estagiária de Direito, inscrita na OAB-GO sob o nº 3229, residente e domiciliada nesta Capital, com escritório profissional à Av. Goiás nº 350, Salas 106/107, 1º andar, Centro.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedidas pela JCJ, interpor recursos de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, receber e endossar Cheques Nominais ao reclamante, fazer levantamento de FGTS através de AM, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos de terceiros e de execução, substabelecer no todo ou em parte agir em conjunto com outro advogado a que darei (emos) por bem firme e valioso e especialmente para, propor e acompanhar reclamatória trabalhista contra: CICAL S/A.

Goiânia, 22 de junho de 1981

José Roberto Clovier

Tabellionato Público de Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a
Firma(s) de

Assinatura
Assinatura
Por Análogo ao Exemplo Constante do
Arquivo do Cartório.
Goiânia, 23 JUN 1981
EM TESTEMUNHO
Cartório da 5ª Ofício

JOSÉ ROBERTO CLOVIER

V A L E Nº 53377 Cr\$ 107174

(Hum mil, setenta e um cen-
zeiros, setenta e quatro centavos)

Ref.: parte adiantada

Goiânia, 10/05-81

Assinatura

ADM - 02 - 50 Bis, 100x1 - 52,001 a 57,000 - 6/80

unifor

1 folha 1 folha 5 milímetros

ADIANTAMENTO POR CONTA DE SALÁRIO

Cr\$ 22400

Como adiantamento de Salário, recebi da firma CICAL S. A. - Indústria e Comércio a quantia de Dozentos e vinte e Seis Re-
zeiros — — — — —, autorizando desde já, o desconto na
folha de pagamento do mês de _____ de 19 _____.

Goiânia, 01 de Junho de 1981

Nome: José Roberto Clovier

ADM 03 - 100 Bis, 100x1 - 06/80

LANÇADO
9 FEV 1981

unifor

ADIANTAMENTO POR CONTA DE SALÁRIO

Cr\$ 22400

Como adiantamento de Salário, recebi da firma CICAL S. A. - Indústria e Comércio a quantia de Dozentos e vinte e Seis Re-
zeiros — — — — —, autorizando desde já, o desconto na
folha de pagamento do mês de _____ de 19 _____.

Goiânia, 01 de Jun de 19 _____

Nome: José Roberto Clovier

ADM 03 - 100 Bis, 100x1 - 06/80

LANÇADO
9 FEV 1981

uniforme

05
1

ADIANTAMENTO POR CONTA DE SALÁRIO

Cr\$ 224,00

Como adiantamento de Salário, recebi da firma CICAL S. A. - Indústria e Comércio a quantia de duzentos e vinte e seis cruzeiros autorizando desde já, o desconto na folha de pagamento do mês de _____ de 19 _____.

Goiânia, 02 de fevereiro de 1981

Nome: José Roberto Clóvis

LANÇADO 9 FEB 1981

uniforme

ADIANTAMENTO POR CONTA DE SALÁRIO

Cr\$ 224,00

Como adiantamento de Salário, recebi da firma CICAL S. A. - Indústria e Comércio a quantia de duzentos e vinte e seis cruzeiros autorizando desde já, o desconto na folha de pagamento do mês de _____ de 19 _____.

Goiânia, 02 de fevereiro de 1981

Nome: José Roberto Clóvis

LANÇADO 9 FEB 1981

uniforme

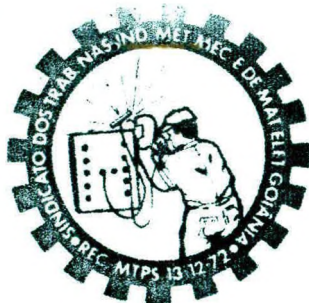
ADIANTAMENTO POR CONTA DE SALARIO

Cr\$ 239,50

Como adiantamento de Salário, recebi da firma CICAL S. A. - Indústria e Comércio a quantia de duzentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos autorizando desde já, o desconto na folha de pagamento do mês de _____ de 19 _____.

Goiânia, 25 de Abril de 1981

Nome: José Roberto Clóvis



06
/

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA
COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL AOS MUNICÍPIOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES,
GOIANÁPOLIS, NERÓPOLIS, INHUMAS, GOIANIRA, TRINDADE E GUAPÓ.

Av. Oeste n.º 73 - Setor Aeroporto - Fones: 225-1513 e 224-1456 - Goiânia - Goiás

PREZADOS SENHORES,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vs. Srs. a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do ano de 1.981, devidamente registrada pela Delegacia Regional do Trabalho em Goiás - DRT-GO.

Seguindo em anexo:

Cláusulas do acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, com extensão de base territorial aos municípios de Aparecida de Goiânia, Leopoldo de Bulhões, Goianápolis, Nerópolis, Inhumas, Goianira, Trindade e Guapó e as Empresas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, representada pela Federação das Indústrias no Estado de Goiás.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, autorizando a realização da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo realizada no dia 08 de Março de 1.981.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Luiz Lopes de Lima
-Presidente-

Ilmº.(s) Sr.(s).

N e s t a:



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si fazem a Federação das Indústrias no Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas concedem a seus empregados um reajuste de 47,1%(quarenta e sete ponto um por cento), tendo como base os salários resultantes do último reajuste, conforme dispõe a Lei nº 6.708, de 30/10/79, compensando os aumentos espontâneos concedidos, a partir de 1º(primeiro) de Outubro de 1.980.

- a) - A correção de 47,1%(quarenta e sete ponto um por cento) será corrigida de conformidade com o artigo 2º I, II, III, IV e V, da Lei nº 6.708, de 30/10/79.
- b) - Os salários serão corrigidos semestralmente, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 6.708, de 30/10/79.
- c) - Além do índice de 47,1%(quarenta e sete ponto um por cento), serão computados mais 2,5%(dois e meio por cento) baseando-se em acordo vigente na Convenção anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

Além do aumento previsto na cláusula primeira da presente convenção, as empresas concederão, a título de Taxa de Produtividade, de acordo com o artigo 11, da Lei nº 6.708, de 30/10/79:

- a) - 3%(três por cento) para os empregados que percebam até 3 salários mínimos.
- b) - 2%(dois por cento) para os empregados que percebam de 3 até 10 salários mínimos.
- c) - 1%(hum por cento) para os empregados que percebam acima de 10 salários mínimos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As deduções dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não atingirem equiparação salarial judicial, por transferência de função, localidade, por promoção, merecimento ou término de aprendizado.

CLÁUSULA QUARTA

O reajuste concedido, abrangerá todos os Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Leopoldo de Bulhões, Goianápolis, Nerópolis, Inhumas, Goiânia, Trindade e Guaporé.



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



08
1

ARTIGO OITAVO

Os empregados que percebem salário mínimo ao completarem 90 (noventa) dias de serviço, e aos que na data de início desta convenção já contarem os citados 90 (noventa) dias, terão a partir daí um aumento de, no mínimo, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais (Cr\$ 800,00), até serem alcançados por uma qualificação profissional.

ARTIGO NONO

Os empregados admitidos após a data base, ou seja, a partir de 19/10/30, terão um aumento proporcional ao índice fixado na cláusula primeira, correspondente a 1/6 por mês de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, à empresa.

ARTIGO DÉCIMO

As empresas anotarão, obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Cartão Profissional de seus empregados todos os aumentos concedidos, relacionados com promoção, transferência, equiparação salarial, etc...

ARTIGO DÉCIMA PRIMEIRA

As empresas ficarão obrigadas a fornecer a seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos, do qual conste os salários percebidos, número de horas normais, horas extras, adicionais e descontos sofridos.

ARTIGO DÉCIMA SEGUNDA

As empresas ficarão obrigadas a fornecerem gratuitamente o uniforme de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório, bem como equipamentos de segurança, quando a natureza do serviço o exigir.

ARTIGO DÉCIMA TERCEIRA

As empresas procederão o desconto em folha de pagamento da contribuição social levada por seus empregados associados ao Sindicato, conforme estabelecido no artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO DÉCIMA QUARTA

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato independentemente de confirmação ou carimbo do INAMPS, ou de outra instituição para terem validade confirmada, sendo os dias justificados pela empresa e pagados, até o limite estabelecido em Lei. Para efeitos acima, ficam excluídas as empresas que possuam serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

ARTIGO DÉCIMA QUINTA

As empresas, considerarão como licença remunerada o tempo em que os empregados do Sindicato, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço, em número não superior a 5 (cinco) dias por ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções e Encontros de natureza Sindical.

ARTIGO DÉCIMA SEXTA

As empresas, a seu critério, facilitarão o contato dos representantes do



Sindicato conveniente com os empregados, com o objetivo de intensificar a sindicalização. Concederão ainda ampla liberdade para o Sindicato colocar em seus quadros de aviso, cópia da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As empresas ficarão obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento de Salário, bem como declaração de rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As empresas concordarão que seus empregados, estudantes de 1ª e 2ª graus falem a 2(duas) horas do término do expediente nos dias de provas finais. E aos estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao curso justificadas, desde que os estudantes avisem e compareçam com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As empresas se obrigarão a promover a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sob pena de pagar os dias em que o mesmo estiver parado, com integração nas parcelas, dentro dos seguintes prazos:

- a) - 07(sete) dias para o empregado que estiver cumprindo aviso prévio após o término do mesmo.
- b) - 12(dozes) dias para o empregado que for demitido sem a exigência do cumprimento do aviso prévio.
- c) - 17(dezessete) dias para o empregado que estiver cumprindo aviso prévio, e a empresa for sediada no interior.
- d) - 22(vinte e dois) dias para o empregado que for demitido sem a exigência do cumprimento do aviso prévio, e a empresa for sediada no interior.

A comprovação de que a empresa está retardando o acerto, será feita pelo empregado que comunicará o fato ao Sindicato; Após esta comunicação, o Sindicato levará o fato ao conhecimento da empresa, através de ofício, relatando o retardamento. Idêntico procedimento tomará a empresa, no caso de retardamento por parte do empregado, que não gozará de nenhum benefício aqui previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica a empresa obrigada a comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data da eleição dos membros da CIPA, bem como a data da posse e período de mandato. Ocorrendo a demissão de algum membro, há obrigatoriedade de se comunicar ao Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As empresas ficarão obrigadas a participar da Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho na Área Metalúrgica, a se realizar em Goiânia, com número nunca inferior a 2(dois) empregados para as que possuam mais de 20(vinte) empregados, e as empresas que possuam número inferior a 20(vinte) empregados, na possibilidade, (1) hum representante.



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Na necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por 2(duas) ou mais horas, as empresas fornecerão alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando esclarecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

No mês de Maio do corrente exercício, cada empresa compreendendo Matriz, Filial ou Agência, descontará de seus empregados sindicalizados ou não, a importância de 5%(cinco por cento), sobre o salário corrigido de acordo com a cláusula primeira e segunda, tendo em vista decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelo Sindicato conveniente, em 06 de Março de 1.981.

- a) - Os descontos mencionados nesta cláusula serão a favor do Sindicato, e se destinam à construção da Sede Própria, Assistência Educacional, Médica e Hospitalar.
- b) - O recolhimento das contribuições previstas nesta cláusula será de inteira responsabilidade das empresas, que o transferirá ao Sindicato até 30(trinta) dias após o recolhimento, acompanhadas da relação dos valores dos salários dos empregados.
- c) - As empresas anotarão os descontos previstos nesta cláusula na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A empregada gestante terá assegurada estabilidade provisória de 30(trinta) dias, após o término da licença gestante ou alta médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O empregado acidentado gravemente com perda de membro ou órgão de vital importância para o exercício de sua função, terá assegurada estabilidade provisória, de 60(sessenta) dias após o término de sua licença. Estarão abrangidos por essa garantia os já acidentados no trabalho, com contrato em vigor nesta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A empresa, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas em que houver feriados no seu início ou no final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica também registrado o compromisso das empresas de constituírem uma comissão mista, composta de membros indicados pela Federação das Indústrias no Estado de Goiás e do Sindicato conveniente, com elementos do SENAI e da Escola Técnica Federal de Goiás, visando a Qualificação e Classificação dos profissionais da Área Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico, para ser objeto de discussão na próxima convenção coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A empresa fica estipulada a multa de 5%(cinco por cento) do salário mínimo por empregado, que reverterá em favor da entidade, observado o disposto



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



to no artigo 619 da C.L.T. combinado com o artigo 622 do mesmo diploma
consolidado: § único, quando se tratar de obrigação do item "b" da cláus-
sula vigésima. A infração somente estará caracterizada para efeito de co-
brança da multa, após aviso da entidade profissional ao empregador, com
antecedência de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A presente convenção vigorará por 12(doze) meses, com vigência a partir
de 19 de Abril de 1.981 e término em 31 de Março de 1.982.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Qualquer dúvidas, controversias ou divergências suscitadas em torno das
cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A presente convenção poderá sofrer alterações, no todo ou em parte em
virtude da legislação governamental. Por estarem partes e convencionados,
assim a presente para que produza os efeitos legais e jurídicos, após
registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Goiânia, Go., 13 de Abril de 1.981.


JOSÉ AQUINO PORTO
Presidente FIEG


LUIZ ROBERTO DE LIMA
Presidente SINCOM


GERALDO DE MELO ROCHA
ASS. Jurídico FIEG


ASS. JURÍDICO SINCOM


EDNA MARIA DE SOUSA
ASS. Jurídico

Reg. Dist. n. 2.704/81
TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e aprovada nesta Delegacia.

Goiânia, 15/4/81

IVANILDO SILVA
Diretor da Divisão de
Assuntos Coletivos

12

/

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA E SUA RESPECTIVA EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL.

Aos oito dias do mês de Março de hum mil novecentos e oitenta e hum, às 9:00 horas (nove), em segunda convocação, à Avenida Tocantins nº 728, Centro, nesta capital, com a participação de 611 (seiscentos e onze) Associados, conforme assinaturas no livro de registro de presença, teve início a Assembléia Geral Extraordinária legalmente convocada para este dia e horário, conforme Edital de Convocação, publicado no Jornal S.A. Folha de Goiás, Edição do dia 03 (três) de Março do ano em curso, para liberação sobre a seguinte Ordem do dia: I) - Autorização à Diretoria para celebrar nova Convenção Coletiva de Trabalho com a Federação das Indústrias no Estado de Goiás, ou, caso não se obtenha êxito nas negociações extrajudiciais, ajuizar Dissídio Coletivo na conformidade do Título VI da CLT. Após declarar abertos os trabalhos do dia, o Presidente do Sindicato, Sr. Luiz Lopes de Lima cumprimentou aos presentes agradecendo-os pela participação, esclarecendo em seguida que todas as decisões tomadas nesta Assembléia seriam muito importantes e teriam o devido valor, conforme Estatuto da Entidade e Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em seguida o Presidente solicitou ao companheiro Renato Moreira de Sousa, 1º Secretário do Sindicato que fizesse a leitura do Elenco de Reivindicações que a Diretoria elaborou em Reunião Especial, onde apresentava várias teses à favor da Categoria. Após lidos todos os itens do referido Elenco, visando a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 1.981, foi feita a explicação de tudo que havia sido planejado pela Diretoria. Logo a seguir a palavra ficou em aberto e várias pessoas presentes manifestaram, provocando um ligeiro debate e dúvidas que em seguida foram sanadas. Houve várias propostas na oportunidade, onde dentre outras foi aprovado o desconto de 5% (CINCO POR CENTO) conforme cláusula constante deste documento, a porcentagem acima será descontada de cada representado, SINDICALIZADO OU NÃO, e por sugestão dos próprios Associados foi aprovado que seria solicitada uma participação do mesmo valor dos empregados por parte da classe Patronal, ficando as Empresas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Goiânia, juntamente com as cidade respectivas que compõem sua extensão de base, na responsabilidade de efetuar o referido desconto por época do pagamento salarial referente ao mês de Maio de hum mil novecentos e oitenta e hum. Prosseguindo a Assembléia, fora posto em votação por Escrutínio Secreto a autorização ao que se refere ao item único desta Ata. A mesa apuradora foi composta pelos Srs. Divino Gomide Souza, Anésio F. de Souza e Luiz Antônio Ferreira, encerrada a votação os participantes foram alertados para o seguinte resultado: 589 (quinhentos e oitenta e nove) votos à favor, 17 (dezassete) votos em branco e 5 (cinco) votos nulos, ficando assim a Diretoria deste Sindicato autorizada a promover a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, junto à categoria patronal respectiva e fazer o referido desconto, conforme ficou por maioria absoluta aprovado, permanecendo a data base das Convenções anteriores. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerradas as atividades e pediu a mim, Secretária que lavrasse a presente Ata, que assino juntamente com o mesmo.

Goiânia, Goiás, oito de março de hum mil novecentos e oitenta e hum.

Luiz Lopes de Lima
-Presidente-

Waldezir Pereira Silva
-Secretária-

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de laudas uma
Procuração uma
Documentos tese
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 10 de julho de 1981

Cezary
PI Distribuidor

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à MM. 1ª JCI., sob o nº 3069/81, conforme Ata de fls. — do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 20 de julho de 1981 às 1240 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.

Goiânia, 10 de julho de 1981

Silvia Rosa

sexta-feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

1ª JCCJ. Goiânia

I N T I M A Ç Ã O N ° 3.308/81

Proc. n. 1.532/81

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOSÉ ROBERTO CLO-
VIER

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
_____ Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382 -2º
andar - dentro, às 12:40 (doze e
quarenta) horas do dia 20
(vinte) do mês de julho 81,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, 13 de jul o de 19 81

Almeida
p/ Diretor de Secretaria

A
Fiscal S/A Indústria e Comércio

Av. Anhanguera n. 1.771 Setor Oeste Universitário seed

Nesta

15
b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Of. 549 / 81

Goiânia, 13 de julho de 1981

Exmo. Senhor:

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que, às 12:40 horas, do dia 20 de julho de 1981, será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Sem mais,

Cordiais saudações.

Blume
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza.

PI DIRETOR DE SECRETARIA.

Exmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM GOLÁS.

N e s t a.

14 de 07 de 81
certifico que nesta data foi encaminhada a correspondência supra citada ao Ilustre Excmo. Sr. seed
Data, 14 de 07 de 81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1532 /81.

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 1.9 81,
às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Diogo José da Silva, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Roberto Clovier
contra Cical S/A
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com a advogada
Leila Ma4r, digo, Leila Marcia Pinheiro Poti-
gurar e a recda. representada por José Darc Le-
mos que pediu a juntada aos autos da defesa com
documentos.

Conciliação recusada.
O MM. Juiz abriu vista dos
autos, ao recte., por três dias.

Para prosseguimento dia 12
de agosto/81 às 13h30, digo, 13h30m., cientes
as partes que deverão comparecer para depoimen-
to pessoal, pena de confissão.

Nada mais, DL, datilogra-
fei a presente.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

José Roberto Clovier
Leila Marcia Pinheiro Potiguar
José Darc Ramos

Paulo Roberto
Diretor do
Go. de Goiás



CICAL S.A.

Fundador: Wady Cecilio

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

CICAL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede nesta Capital, Av. Anhanguera 1771, setor leste Universitário, vem mui respeitosamente a presença de V. Excia., a fim de formular sua defesa à ação trabalhista - que contra si promove o senhor JOSÉ ROBERTO CLOVIER e o faz nos seguintes termos:

1^o - O reclamante realmente foi admitido em 02.03.81, e não - como pretende, e que todas admissões na empresa o empregado já faz sua - opção pelo FGTS, e foi o que ocorreu com o reclamante, cf. documento anexo;

2^o - O reclamante cumpriu o aviso-prévio dado pela reclamada, parcialmente, porém, foi pago integralmente através da folha de pagamento, documento anexo;

3^o - O 13^o salário a exemplo do aviso, foi pago através da - rescisão com exceção da integração de aproximadamente 20 hs. extras;

4^o - As férias proporcionais também através da rescisão foi - paga, menos a integração das horas extras;

5^o - Analisando os cartões de ponto, pode-se constatar que a realidade de horas extras atingiria um teto de 20 hs. no seu total, o - que vale dizer que a inicial não aponta a realidade. Deve-se acrescentar que o reclamante a partir do dia 22 de maio até a data do desligamento, recebeu saldo de aviso prévio, mas não trabalhou;

6^o - Descontos indevidos, desconhece-se, isto porque se houve algum desconto é porque o reclamante devia;

7^o - O FGTS pleiteado, em parte é de direito em decorrência - da integração das horas extras, mas em proporção bem inferior, conforme/ já mencionado anteriormente;

8^o - Em decorrência de ter o reclamante, a partir de 22 de maio/81, não ter comparecido ao trabalho para cumprimento do aviso-prévio e como a reclamada o pagou integralmente até o término do mesmo, pede que o valor equivalente seja compensado em favor da mesma.

Diante do exposto, protesta por todos meios de provas, documentos etc.

N. Termos.

A. Acatamento.

Goiânia, 20 de julho de 1981

CICAL S/A Indústria e Comércio

Denner Artur G. Mallard
Diretor de Operações

CARTÓRIO DO 1^o OFÍCIO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO
Reconhecimento

Reconheço por semelhança a firma de

Carla S.A. M.V.E.
Comércio

....., por análoga
ao exemplar constante de meu arquivo. Dou fé

Em test. da veracidade
Goiânia, 20 de julho de 1981



CICAL S.A.

Fundador: Wady Cecilio

Goiânia, 07 de maio de 1981

Ilmo. Sr.
José Roberto Clovier
Nesta

Prezado Senhor:

Servimos da presente para comunicar-lhe que á partir do dia 07 de junho do corrente ano, não mais necessitamos de seus serviços, servindo esta de Aviso Pre vic conforme Art. 487 da C.L.T..

Durante o período do cumprimento do Aviso sua jornada de trabalho terá uma redução diária de 02(duas) horas.

atenciosamente,

Ciente:

José Roberto Clovier
José Roberto Clovier.

CICAL S.A. Indústria e Comércio

Dept. Pessoal

20

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE	☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ NÃO OPTANTE	☐ POR ACORDO
	☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
	☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA CICAL S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO			
ENDEREÇO AV. ANHANGUERA, 1771 -S.LESTE UNIVERSITARIO- GOIANIA/GO			
ATIVIDADE CONC.CHEVROLET	CGC/ME Nº 01534056/0001-99	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO JOSE ROBERTO CLOVIER	Nº DA CTPS 32425	SÉRIE 396	
REGISTRO Nº 1412	CARGO LAVADOR	ADMISSÃO	
		Em 02 / 03 / 19 81	
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	AVISO PRÉVIO	DESLIGAMENTO	MAIOR REMUNERAÇÃO
Em 02 / 03 / 19 81	Em 07 / 05 / 19 81	Em 06 / 06 / 19 81	Cr\$ 7.128,00+2.138,40=

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

= Cr\$ 9.266,40

Indenizado anos Cr\$	Horas Extras Cr\$
Aviso Prévio 06 d.tr. Cr\$ 1.853,00	Gratificação Cr\$
13º Salário 03/12 Cr\$ 2.316,60	Ad. Periculosidade Cr\$
Salário-Família Cr\$	Ad. Insalubridade Cr\$
Férias Vencidas 03/12 Cr\$ 2.316,60	Ad. Noturno Cr\$
Férias Proporcionais Cr\$	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75:
Prejuízo 14/65 Cr\$	Art. 9º - mês anterior a rescisão. Cr\$ 716,60-Pr.
Prejuízo 20/66 Cr\$	mês da rescisão. Cr\$ 334,00-N. r.
Saldo de Salários Cr\$	13º Salário Cr\$
Comissões Cr\$	Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$ 242,00-N.Pr.
	TOTAL BRUTO Cr\$ 7.778,80

DESCONTOS

Previdência. Cr\$ 334,00	
Previdência 13º Salário 7,2% Cr\$ 167,00	
Adiantamentos Cr\$	
. Cr\$	
. Cr\$	
. Cr\$	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$	501,00
	7.277,80

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **7.277,80-**

(**Sete mil,duzentos e setenta e sete cruzeiros, oitenta centavos.x.x.**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiania-Go **05** de **junho** de 19 **81**

Jose Roberto Clovier
Jose Roberto Clovier Empregado

Empregadora - Preposto

Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
☐ Rescisão (em 4 vias);
☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
☐ Procuração

A FIRMA **CICAL S/A - Indústria e Comércio**

PAGA POR ESTE ENVELOPE DE PAGAMENTO REFERENTE

AO MÊS DE MARÇO DE 19 81 A José Roberto Clovier

NOME DO EMPREGADO

Salários

Cr\$ 8.210,00

A FIRMA **CICAL S/A - Indústria e Comércio**

PAGA POR ESTE ENVELOPE DE PAGAMENTO REFERENTE

AO MÊS DE ABRIL DE 19 81 A JOSE ROBERTO CLOVIER

NOME DO EMPREGADO

A FIRMA **CICAL S/A - Indústria e Comércio**

PAGA POR ESTE ENVELOPE DE PAGAMENTO REFERENTE

AO MÊS DE MAIO DE 19 81 A JOSÉ ROBERTO CLOVIER

NOME DO EMPREGADO

Salários

Cr\$ 8957,50

I.N.P.S.

Cr\$ 716,60

Seguro

Cr\$ 117,00

Sind. Intersindical

Cr\$ 463,00

Adiant.

Cr\$ 4611,00

Sub-Total

Cr\$ 3049,90

S. Família

Cr\$

TOTAL

Cr\$ 3049,90

Desc. %

Cr\$ 1663,40

Uniforme

Cr\$

Farmácia

Cr\$

Socreci

Cr\$

Cr\$

Cr\$ 1663,40

LÍQUIDO

Cr\$ 1386,50

Recebi em...../...../.....

Assinatura

CERTIDÃO

CERTIFICO que constam da presente folha
03 documentos, autenticados e rubricados por mim.
Chefe de Secretaria

60 de 20 de 07 de 19 81

EL
Diretor de Secretaria

(Diretor de Secretaria

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, José Roberto Clovier,

portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social, série 396, n. 32425, empregado da

empresa Cical S/A - Indústria e Comércio,
nome da empresa

sita Av. Anhanguera 1771 - Setor Leste Universitario,
endereço

Estado Goiás, declaro, para todos os fins, que, nos termos da Lei n. 5.958, de 10 de

dezembro de 1.973, exerço, a partir de 02 de março de 19 81, a opção pelo regime

do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Impressão datiloscópica
quando se tratar de
analfabeto.

Goiania, 02 de março de 1981
local e data



José Roberto Clovier
assinatura do empregado
JOSE ROBERTO CLOVIER
DE ACORDO:

assinatura da empresa

TESTEMUNHAS (no caso de o empregado ser analfabeto)

1a.) _____

2a.) _____

Assinatura do responsável legal, no caso de empregado menor:

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 23 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 22 de febre de 1981 - 4ª feira

[assinatura]
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Mia Lúcia Dornelas

Secretaria da J. J. em 22 de febre de 1981 - 4ª feira

[assinatura]
Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Ass. Rec. Le

Goiânia, 23 de 02 de 19 81 - 5ª feira

[assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA = 6ª feira

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

das petições que se seguem

Aos 24 de 07 de 19 81

✓ Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

24
MM. Juiz,
Com Vista.



Reclamante: JOSÉ ROBERTO CLOVIER
Reclamada : CICAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Processo : 1.532/81

Junta-se
Aos 24-07-81
Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Que o doc. de fls.20 dos autos, embora esteja assinado pelo reclamante ele afirma não ter recebido a referida importância, alegando a reclamada depois de sua assinatura que não iria pagar a importância, vez que seria para as despesas feitas com o conserto de um carro opala que o reclamante bateu ao fazer manobras para colocá-lo no lavador sem que o mesmo fosse culpado.

Que o doc. de fls.21 dos autos comprova que o reclte. nunca recebeu horas extras na reclamada.

Que o doc. de fls.22 tem valor probante no que se refere a horas extras num total de 40 hs., isto no período em que a carteira do trabalho do reclte. estava anotada.

Que o cartão de ponto referente ao mês de junho/81 está preenchido de faltas, faltas estas que não existem, tendo em vista que o reclamante fora dispensado pela reclamada do cumprimento do aviso.

Que o doc. de fls. 23 dos autos não tem força probatória para a admissão do reclte conforme alega a defesa e sim apenas a data de opçãp do FGTS do reclte.

O reclte ratifica o pedido da inicial, protestando pela produção de prova testemunhal e demais que se fizerem necessárias.

Goiânia, 23 de julho de 1981.

Diogo José da Silva

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de
Goiânia-Goiás.



-5º Feire

J.
Vista à parte contrária,
por (3) trs dias. J.
Ar 24.7.81

Diogo José da Silva
Juiz de Trabalho Substituto

JOSÉ ROBERTO CLOVIER, já qualificado nos autos da reclamatória que move contra CICAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que originou o processo nº JCJ-1.532/81, através da advogada abaixo assinado, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência requerer juntada aos autos do incluso documento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de julho de 1981.

PP:

[Handwritten signature]

fevereiro

81

José Roberto Clovier

31

8.483,0

A FIRMA CICAL S/A - Indústria e Comércio

PAGA POR ESTE ENVELOPE DE PAGAMENTO REFERENTE

AO MÊS DE MARÇO DE 19 81 A José Roberto Clovier

NOME DO EMPREGADO

Salários

IN.P.S.

Seguro

Sind.

Adiant

Cr\$ 8.210,00

Cr\$ 656,80

Cr\$ 117,00

Cr\$ 274,00

4.105,00

quatro mil, cento e cinco cruzeiros

Adiant Cr\$ 4.105,00

Desc. Cr\$ 226,00

Secreç Cr\$ 100,00

Liq. Cr\$ 3.779,00

23

março

81

4.105,00

Quatro mil, cento e cinco cruzeiros

Adiant.....Cr\$ 4.105,00

Desc.....Cr\$ 336,00

Secreç.....Cr\$ 100,00

LIQUIDO.....Cr\$ 3.669,00

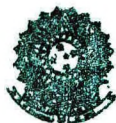
04/81

20

abril

81

JOSÉ ROBERTO CLOVIER.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação N.º 3.723/81

Em 30 de 07 de 1981

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- n.1.532/81
Recte.- José Roberto Clovier
Reedo.- Cical S/A Indústria e Comércio

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: J. Vista à parte contrária por (3) três dias. I. Aos 24.07.81. As. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,


Chefe de Secretária

Ao Ilmo. Sr.
Cical S/A Indústria e Comércio
Av. Anhangüera n.1.771 - Setor Universitário
N e s t a

1-NO-1-3

Notificação dada em 31 de 07 de 81
Assinatura: seed
Data: 31 de 07 de 81




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1532 /81.

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1.9 81,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Roberto Clovier
contra Cical S/A - Indústria e Comércio
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Sílvio
Teixeira e a recda. representada por Geraldo Gomes Leite que pediu
a juntada de um documento, o que foi deferido.

A seguir, foi feito acordo via do qual a....
recda. pagará ao recte., até dia 17 do corrente, a quantia de ...
Cr\$5.000,00, por saldo do pedido e do extinto contrato.

Acordo homologado.

Custas pelo recte. no importe de Cr\$464,00,..
dispensadas na forma legal.

Nada mais, HL, datilografei a presente.

Daniel Viana
Exedito Domingos Bezerra
José Roberto Clovier
PP/Heráclito

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Processaria
Goiânia - Go.



CICAL S.A.

Fundador: Wady Cecilio

EXPEDIENTE DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedido

em nome da

Guia n. 838/81 para depósito da importação

de valor de R\$ 3.000,00

AUTORIZAÇÃO

PRINCIPAL

Autorizo o senhor Geraldo Gomes Leite a representar esta empresa, na audiência em que consta a reclamação trabalhista promovida pelo Sr. JOSÉ ROBERTO CLOVIER, podendo praticar os atos necessários para o cumprimento desta autorização.

Goiania, 12 de agosto de 1981

1.º OFICIO

CICAL S/A. - Indústria e Comércio

Wellington Luiz Amaral
Diretor Financeiro

1.º OFICIO

TABELIONATO DE NOTARIAS

12 de agosto de 1981

Reconhecido por semelhança a firma de Wellington Luiz Amaral

CERTIFICADO

Certificado que, nesta data, foi expedido a guia

de valor de R\$ 3.000,00

que se vê em frente.

João Teixeira - Tabelião

CICAL S.A. Indústria e Comércio - CGC 01534056/0001-99 - Inscr. 10004467-0 - Revendedor Chevrolet
Av. Anhangüera, 1771 - End. Telefônico "CICAL" - Cx. Postal 615 - PABX 225-1055 - TELEX (0622)327 - CEP 74000 - Goiânia - Go.

.A.2 IACIO



EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reeda

guia n° 832/81 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 5.000,00-

Goiania, 17 de 08 de 1981 2ª Feira

FUNÇÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO GOIÂNIA - GO		GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL		Ag. <u>1009</u>	Op. <u>009</u>	Conta n. <u>00900028</u>	D <u>9</u>
Órgão 1ª J.C.J.	Vara 1ª	Processo n. 1532/81		☐ Em cheques		CL <u> </u> D <u> </u>	
Depositante				☐ Em dinheiro		CL <u> </u> D <u> </u>	
Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo				CL <u> </u> D <u> </u> Valor do Depósito Cr\$		5.000,00	
Reclamante		José Roberto Clovier		17.08.81 - 13h40m		CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Reclamado(a)		Cical S/A - Indústria e Comércio		Autenticação		5.000,00005	
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza Diretor de Secretaria - 1ª JCJ Goiania - Go. Diretor da Secretaria				CEF 0212860 17			

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,

da GD n° 832/81 em frente.

Aos 19 de 08 de 1981

Diretor de Secretaria

JUNTOS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia
de levantamento n° 109/81, no valor de Cr\$ 5.000,00
que se vê em frente.

Go, 20 de 08 de 1981 1ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 25 de agosto 1.9 81 - 3ª fase

Leandro
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Leandro
Diretor de Secretaria

Proc. 1.532/81
Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

HERÁCITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia